

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 06/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SESP**

Os questionamentos a seguir foram recebidos até a data de 14/10/2024.

44. Nos subitens 4.6.1 e 4.6.2 do – anexo IV, referente a experiência do profissional, dentre as atividades aceitas consta:

- a) no mínimo, 06 (seis) anos de experiência no ramo de comunicação, tendo prestado serviços a veículos de comunicação (jornais, emissoras de TV e rádio, revistas), de abrangência estadual e/ou nacional; e/ou na área de Assessoria de Comunicação Institucional;
- b) ter atuado como coordenador de jornalismo no âmbito de emissoras de TV e rádio, jornais e revistas (ou atividades similares, tais como: redator chefe, ou chefe de reportagem, ou editor, ou editor assistente, ou subeditor, ou editor adjunto, ou repórter), e possuir conhecimentos e habilidades específicos para atendimento das atividades especificadas no objeto deste.”.

Poderá ser considerado como válido para pontuação o cargo de “Supervisor de comunicação e/ou marketing”, por se tratar também de uma função de gestão da mesma área?

Resposta: Sim, desde que devidamente comprovado.

45. O edital é omissivo quanto à comprovação de experiência com vínculo de bolsista, limitando-se às comprovações CLT, via CTPS, PJ, via Contrato Social, Esfera Pública via ato de nomeação e Contrato de Prestação de Serviços. Para comprovar experiência via vínculo de bolsista, podemos apresentar declaração do órgão público (Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações- INT) ao qual o bolsista foi cedido via CNPq, detalhando a lotação na divisão de comunicação e o exercício de assessoria de imprensa?

Resposta: O item 3.4.1.1 do Anexo IV do Edital cita apenas de maneira exemplificativa o rol de documentos para comprovação de experiência profissional da equipe, sendo claro ao pontuar “(...) ou qualquer outro documento hábil (...)” (alínea “b” do referido item). Desse modo, cabe às licitantes apresentar toda a documentação idônea e legível apta a comprovar a experiência declarada em currículo.

46. No item 3.4 na alínea b) do ANEXO IV é solicitado que apresente os currículos dos profissionais. Entendemos que os currículos deverão ser assinados pelos profissionais, está correto nosso entendimento?

Resposta: Essa interpretação não contraria o texto do Edital.

47. No subitem 4.5.2 na pág 09 do edital, diz que o envelope de habilitação só será solicitado para o licitante vencedor, está correto nosso entendimento?

Resposta: O Invólucro nº 5 só será recebido da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, e será recebido na Quarta Sessão Pública, conforme item 7.4.3 do Edital.

48. Questionamento recebido em 03/10 diz: 34. Consideramos que a Via Não-Identificada não deve ter rubricas, está correto o entendimento?

Resposta: Sim.

No edital não diz p elaborar proposta técnica não identificada.

Outro ponto do edital diz assim: Envelope nº 1 - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº

Razão Social da Licitante
CNPJ.

4.3.2 A proposta técnica deve estar em conformidade com o Anexo deste Edital, contendo o exercício criativo e demais documentos exigidos, em papel timbrado da licitante e digitada em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada por seu representante legal ou procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL 06/2024 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – SESP**

Vendo esses dois pontos do edital que são contraditórios a dúvida é: Onde cita no edital que diz que a proposta técnica deverá ser não identificada? Se a proposta deve ser rubricada e com papel timbrado da empresa, como pode ser não identificada?

Resposta: Conforme item 4.2 DO INVÓLUCRO Nº 1 – PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL – VIA NÃO IDENTIFICADA, do Edital.

49. Os envelopes da proposta técnica e de preço os poderão ser utilizados o padrão da licitante?

Resposta: O modo de apresentação dos Invólucros está pormenorizado no item 4 – DA APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS E SEUS CONTEÚDOS, do Edital.

50. “27. O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos (ou fotocópias autenticadas na forma da Lei), conforme Anexo deste Edital. (Poderia me informar se precisa ser CLT? No edital não fala nada sobre, mas gostaria de saber).

Resposta: Não.

Pois bem. Da resposta dada conclui-se que, não será necessária a comprovação do vínculo com os profissionais indicados. E que não serão regidos pela CLT, celetistas. Sendo assim, gostaríamos de entender por quê a obrigação em edital de apresentar planilha de custos e formação de preços, insertas no anexo VI.3, ainda se mantém como obrigatória? Ou entendemos errado, e essa planilha não precisa ser apresentada? Podem nos esclarecer?

Resposta: É sim necessária a comprovação de vínculo atual, mas não é obrigatório no regime CLT. Veja-se item 3.4.5 do Anexo IV do Edital: “3.4.5 A equipe de profissionais submetida a julgamento pela licitante exigirá que, caso seja vencedora do certame, na execução do respectivo contrato, necessariamente, haja participação direta e pessoal dos profissionais correspondentes. Isto dará cumprimento ao previsto no art. 38 da Lei nº 14.133/2021”. A Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser apresentada pelas licitantes para demonstração da exequibilidade da proposta.

– COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO